



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1983,

DE 12 DE MAIO DE 2015:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES, E REVOGA A LEI Nº 1754, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Vila Flores.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por onze (11) membros cujo mandato terá duração de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação composto por onze (11) membros titulares e respectivos suplentes, devendo ser indicados pelos segmentos representados no Conselho, conforme segue abaixo:

- I — Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- II - Um professor representante das Escolas Municipais;
- III - Um professor representante das Escolas Estaduais;
- IV - Um representante do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V — Um representante dos Círculos de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino;
- VI — Um representante dos Círculos de Pais e Mestres da Rede Estadual de Ensino;
- VII — Um representante da Associação Vilaflorense de Acadêmicos e Universitários (AVAU);
- VIII — Um representante dos prestadores de serviço (EMATER);
- IX — Um representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;
- X - Um representante do corpo docente/ Coordenação do Polo Universitário de Vila Flores;
- XI - Um representante do corpo discente do Polo Universitário de Vila Flores, preferencialmente residente no Município de Vila Flores.

Art. 4º - Terão assento no CME, representantes da Comunidade escolar (pais e professores), do governo, prestadores de serviço, acadêmicos e da CDL.

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br



VILA FLORES - RS

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vaga no CME será nomeado novo membro, indicado pela respectiva entidade, que completará o mandato do anterior.

Parágrafo Segundo: Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação de assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único: O CME realizará reuniões conforme estabelecido em seu regimento.

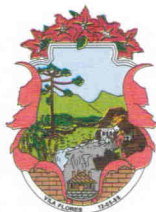
Art. 6º - As funções dos Conselheiros serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas como contribuições de relevância para a Educação.

Art. 7º - Ao Conselheiro integrante do CME que não seja servidor público municipal, quando em representações fora do Município ou a serviço do órgão colegiado, tem direito ao ressarcimento das despesas efetuadas por parte da municipalidade, mediante comprovação da despesa.

Art. 8º - Ao CME compete:

- a) Elaborar o Regimento Interno;
- b) Estabelecer critérios para a criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
- c) Promover o estudo da Comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) Estabelecer medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- e) Acompanhar e controlar a forma de aplicação de recursos para a Educação do Município;
- f) Analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação;
- g) Acompanhar, examinar e avaliar as experiências pedagógicas inovadoras;
- h) Vigiar, acompanhar, examinar, sindicatizar e avaliar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- i) Estabelecer medidas e programas para capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- j) Emitir parecer sobre:
 - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - acordos, convênios e/ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
 - questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelas escolas, SMEC ou Poder Legislativo Municipal nos termos da Lei.
- k) Participar das modificações do plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.
- l) Fiscalizar o cumprimento da Lei Orgânica do Município e demais leis relativas a área da Educação do Município;
- m) Manter intercâmbio com o CEE — Conselho Estadual da Educação e com

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br



VILA FLORES - RS

demais conselhos municipais de educação;

n) Dar e emitir pareceres sobre a municipalização, sistema e regime de colaboração do ensino;

o) Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

Art. 9º — O CME contará com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos financeiros para tal fim.

Art. 10 — Caberá ao CME solicitar ao Chefe do Poder Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessores, conforme as matérias em estudo.

Art. 11 — O detalhamento da organização e funcionamento do CME constará em Regimento Interno desse órgão.

Art. 12 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1754, de 17 de abril de 2013.

Vila Flores, 12 de maio de 2015.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 12/05/15 